



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Subsecretaria de Licitações e Contratos

DESPACHO TRF6-SULIC 237/2025

Trata-se de demanda contemplada no PCA-TRF6-2025, como remanescente de 2024, apresentada pelo Núcleo de Modernização da Gestão - NUMOG, para assinatura de 1 licença do software Canva PRO pelo período de 12 meses, no valor estimado de R\$370,00, conforme Termo de Referência [1280505](#).

O prosseguimento da contratação ficou condicionado à definição sobre a *Informação à SULIC (limite em função do valor)* ([1043269](#)), referente a potencial fracionamento de despesa na aquisição de licenças pontuais, para os fins do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021, considerando ser o mesmo código do [Catálogo Compras.gov.br](#) para as demais contratações de software pelo TRF6, inclusive realizadas por pregão eletrônico.

Nas *Informações* [1154961](#), [1155896](#), [1301045](#), a SULIC contextualizou que, para o objeto "Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software (Grupo: 182 - Código de serviço: 27502)", o raciocínio de fracionamento de despesa, para os fins do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021, a partir da análise do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, não se aplicaria, sob o risco de inviabilidade fática e de mercado para adquirir poucas licenças de um mesmo software:

(...) considerando que as diversas licenças contratadas pelo Tribunal têm destinações distintas, com número de usuários massivo — no caso das licenças adotadas por todos os servidores —; ou podem ser para contratações pontuais, de uso setorial específico, com poucas licenças.

Ademais, o cerne da restrição do Art. 75-§1º acima é o planejamento das contratações, o que, salvo melhor juízo, tem sido observado no Órgão, por força da Resolução CNJ nº 468/2022, e por meio das políticas de governança de Tecnologia da Informação, inclusive normatizadas e periodicamente atualizadas, a exemplo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC ([0016609-71.2024.4.06.8000](#)).

Ante o exposto, remeto os autos:

1) À SEORC, para informar a disponibilidade orçamentária. Embora a área pretenda a renovação anual da licença, configurando, assim, despesa continuada, trata-se de objeto que já vem sendo periodicamente contratado pelo Tribunal, embora em formato de recontratação a cada PCA.

Informada a viabilidade, com fundamento no Art. 1º-VIII da Portaria Diger 584 ([1057288](#))¹, **AUTORIZO** desde já a contratação, **sem disputa**, tendo em vista o Despacho Diger 1037 ([1242423](#)), referente à expectativa de normatização no âmbito do TRF6 para contratações de valor inferior ao limite do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

2) à SECOM, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Eloísa Cruz Moreira de Carvalho

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações - SECOF



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria**, em 12/08/2025, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1294842** e o código CRC **B44F9CF3**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0010470-40.2023.4.06.8000

1294842v5

Criado por [mg1010215](#), versão 5 por [mg1010215](#) em 12/08/2025 17:12:20.